

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES
 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SESC/GO,
 CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0023/2023-PG.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de caminhões para atender as unidades Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNIDADE EXECUTIVA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO (CHASSI CABINE) E CARROCERIA BAÚ FRIGORÍFICO	1	UND	SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA			
2	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO (CHASSI CABINE) E CARROCERIA BAÚ	1	UND	SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA			
3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO (CHASSI CABINE) E CARROCERIA ABERTA	1	UND	SESC CALDAS NOVAS			
4	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO (CHASSI CABINE) E CARROCERIA BAÚ FRIGORÍFICO	2	UND	SESC MESA BRASIL GOIÂNIA			
5	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO (CHASSI CABINE) E CARROCERIA BAÚ	1	UND	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GOIÁS			

- 1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0023/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos após assinatura do contrato, devendo ser a data de entrega agendada junto ao responsável do Sesc/GO.

4.2. Os veículos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** A partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste memorando, no período máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos pela contratada;

b) **Definitivamente:** quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o veículo está em consonância com as especificações exigidas neste memorando, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes e pelo Atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do item;

c) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.3. Os veículos deverão ser emplacados no município de Goiânia/GO, e entregues na cidade de Goiânia, em concessionária a ser definida pela contratada;

4.4. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

4.5. A contratada deverá oferecer garantia do veículo e baú ofertado de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento do produto.

4.6. Os veículos deverão ser entregues montados, com todos os equipamentos e acessórios relacionados no tópico 3 – Especificações Técnicas, do Anexo I – Termo de Referência;

4.7. As notas fiscais apresentadas deverão vir acompanhadas do decalque do chassi. (Kit Despachante);

4.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 4.9. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas em contrato;
- 4.10. A empresa deverá obedecer ao que determina a lei/normativa em vigência do CONTRAN ou órgão competente por regulamentar adaptações de chassi para adequação de carroceria/baú;
- 4.11. Assistência técnica com serviços disponíveis em toda a rede credenciada da montadora/fabricante do veículo no Estado de Goiás.
- 4.12. A contratada deverá oferecer garantia dos equipamentos, contra defeitos de fabricação, deverá ser de no mínimo 12 meses a partir da entrega do veículo
- 4.13. Durante a vigência da garantia dos equipamentos, a contratada, deverá prestar atendimento de assistência técnica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a manifestação por escrito do Sesc/GO e informar o local para prestar atendimento de assistência técnica, devendo este ser de fácil acesso, preferencialmente em todo o estado de Goiás.
- 4.14. Para os itens 1 e 2, a contratada deverá informar o local para prestar atendimento da assistência técnica com serviços disponíveis em toda a rede credenciada da montadora/fabricante do veículo, em todo Estado de Goiás;
- 4.15. Para os itens 3 a 5, a contratada deverá informar o local para prestar atendimento da assistência técnica com serviços disponíveis em toda a rede credenciada da montadora/fabricante do veículo no Estado de Goiás, em um raio de 100 km, no máximo, da cidade de Goiânia;
- 4.16. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos de série, acessórios e componentes de segurança obrigatórios não especificados e exigidos pelo CONTRAN;
- 4.17. Caso o veículo seja fabricado em 2022, deverá atender as normativas Proconve 7 ou Euro V. Caso o veículo seja fabricado a partir de 2023, deverá atender às normativas Proconve 8 ou Euro 6;
- 4.18. Na entrega dos veículos, o fornecedor deverá oferecer capacitação e treinamento aos motoristas condutores, bem como fornecer instruções com relação ao bom funcionamento e melhor desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. Local de Entrega dos Itens:

- a) Será entregue na cidade de Goiânia, em concessionária a ser definida pela contratada.

5.3. Locais de Faturamento:

- a) **SESC MESA BRASIL SESC GOIÁS (CNPJ: 03.671.444/0011-19) – Itens 1, 2 e 4**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC I.E.: Isento
Endereço: Avenida Vera Cruz Qd.45 A Lt.01 A 07, Jardim Guanabara, Goiânia/GO. CEP: 74675 30.
Contato: (62) 3522-9500/9502 – Nayara/Rulia
Horário: Das 08h/12h e das 13h/18h de segunda à sexta-feira;

b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – Item 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC I.E.: Isento
Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75696-320.
Contato: (64) 3455-9410/9471 – Breno / Ismênia.

c) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ: 03.671.444/0001-47) – Item 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC I.E.: Isento
Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO. CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3.2 Especificações Técnicas Detalhadas, do Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. Correrá por conta da empresa contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, se for o caso.

8.4. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos itens e todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que sejam entregues nos endereços especificados no item 5.3, tais como impostos, tarifas, taxas, fiscais, trabalhistas, seguros, fretes de entrega, entre outros;

8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.6. Caso seja observado algum defeito de fabricação nos itens, a empresa se obriga a efetuar a substituição/troca sem nenhum ônus para o Sesc/GO.

8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.

8.8. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste instrumento, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação na fabricação e instalação da carroceria adaptada tipo baú, bem como a redução do chassi, limitada às medidas, com vistas a atender as medidas/especificações exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Itens 1, 2 e 4 – Sesc Mesa Brasil Sesc Goiás

Fiscal: Rulia Mayra Silva Ataíde
Assistente Administrativo
Matrícula: 6756

Suplente: Luciano Alves de Castro
Assistente Administrativo
Matrícula: 6816

b) Item 3 – Sesc Caldas Novas

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes
Chefe de Setor de Infr. Op. e Serviços Matrícula:
7857

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Assistente Administrativo III
Matrícula: 5508

c) Item 5 – Administração Regional

Fiscal: Elizeu Bispo dos Santos
Assessor Técnico III
Matrícula: 9900

Suplente: Wagner Lomazzi
Líder Adjunto da SAOM
Matrícula: 3081

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Itens 1, 2 e 4 – Sesc Mesa Brasil Sesc Goiás

Responsável Técnico: Nayara Modes Cintra
Gerente do Mesa Brasil Sesc Goiás

b) Item 3 – Sesc Caldas Novas

Responsável Técnico: Breno Alexandre Barbosa Resende
Assistente Técnico

c) Item 5 – Administração Regional

Responsável Técnico: Wagner Lomazzi
Líder Adjunto da SAOM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2023.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: